## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA -1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## **CONCLUSÃO**

Em 06 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007537-89.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda** 

Requerido: Paulo Roberto de Oliveira

Vistos

Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda, já qualificada, promoveu a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida contra Paulo Roberto de Oliveira, aduzindo na inicial, em síntese, que o requerido possui débito na ordem de R\$ 3.253,68. Requer sua condenação.

Inicial instruída com documentos.

Regularmente citado a fls. 52, o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado a fls. 53.

Em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido merece procedência.

Conheço diretamente do pedido nos termos do artigo 355, II do Código

de Processo Civil.

De rigor o reconhecimento dos efeitos da revelia previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil, evidenciada a presunção de veracidade dos fatos especificados na inicial através dos documentos que a instruem.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o requerido a pagar à autora a quantia de **R\$ 3.253,68** atualizada monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida ainda de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Arcará o

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA -1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.I.

Araraquara, 06 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito